



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2018

PROCESSO Nº: 044/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Data e hora de recebimento e abertura dos envelopes: 30/05/2018 às 13:30 horas

A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/10 (MUNICIPAL), C/C ART. 47 E 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

1. PREÂMBULO

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, na Secretaria de Licitações do DMAE, **situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67** (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO TIPO MUNCK**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2. O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666./93, a Lei Federal n.º 10.520/02 e os Decretos Municipais nºs 7284/02 e 8243/05 e alterações posteriores, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.3. As despesas decorrentes deste processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias: **1380 – 04.04.01.17.122.1702.6.005.3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAF** referentes a este exercício e nas dotações correspondentes do exercício subsequente.

1.4. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO de fornecimento do objeto em acordo com a especificação do edital;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº 8666/93

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – MANUAL DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO

ANEXO VII – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IX - Minuta de CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser assinado com a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s);

1.5. Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia



anterior à data da sessão do pregão, na Sala de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, munido de CD, DVD ou PEN-DRIVE, gravação do edital, ou pelo endereço eletrônico www.dmaepc.mg.gov.br.

2 – OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO TIPO MUNCK**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

3. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 7.284/02 e demais normas complementares.

3.2. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

3.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

3.2.2. É vedada a aquisição do material por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

3.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor o CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.284/02 relativas aos contratos.

3.4. Uma vez assinado o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a Administração poderá convocar o compromissário a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços.

3.5. O aperfeiçoamento do Compromisso de Prestação de Serviços será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Serviços ou através de instrumento equivalente.

3.6. Será dada publicidade aos contratos acessórios nos termos do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

3.7. Homologada a presente licitação, o Departamento Municipal de Água e Esgoto lavrará um



documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato de Compromisso de Prestação de Serviços, que conterà o seguinte:

- a) número de ordem em série anual;
- b) número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- c) órgãos e unidades integrantes do registro;
- d) qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- e) descrição dos serviços licitados;
- f) preço de mercado apurado;
- g) prazo de Locação.
- h) Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços e o percentual de desconto em relação ao preço de mercado.

3.8. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação do termo de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 7.284/2002.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências deste Edital e que se enquadrarem **na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 110/10 (Municipal).**

5.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se beneficiar das vantagens concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua condição conforme estabelecido no art. 3º desta referida Lei.

5.2. Não poderão participar empresas na licitação quando:

5.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência, impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Poços de Caldas, reunidas em consórcio e quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9 da Lei Federal 8.666/93.

5.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues ao pregoeiro na sessão de abertura da licitação, no dia 30/05/2018 às 13:30 horas, na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na



cidade de Poços de Caldas – MG.

6.1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 6.1.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1. DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/.....
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

7.2. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/.....
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....

8. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado fora dos envelopes:

8.2.1. no caso de procurador:

- a) instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (cópia autenticada)
- c) documento oficial que contenha foto.



8.2.2. no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (cópia autenticada)
- b) documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso;
- c) documento oficial que contenha foto.

8.3. O representante legal da licitante deverá, ainda no ato do credenciamento, apresentar **declaração** dando conta de que a licitante satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação, conforme modelo **Anexo II**, sob pena do **não** recebimento dos envelopes;

8.4. Para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá **comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao último exercício social exigível**, mediante apresentação de **um** dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, **ou**;

8.4.2. Declaração assinada pelo Contador e pelo responsável legal.

8.5. Os documentos para o CREDENCIAMENTO deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, ao pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação. Os mesmos serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente ao DMAE;

8.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes;

8.7. A inobservância dos termos do item 8 do edital impedirá a licitante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão;

8.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. Do envelope nº 01 – Proposta de Preços:

9.1.1. O envelope nº 1 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes para tal, contendo descrição clara, completa e detalhada do objeto ofertado, de acordo com as especificações técnicas constantes do ANEXO I, o preço (s) ofertado (s), validade da proposta, condições de pagamento e outras informações que se fizerem necessárias.

9.1.2. A proposta de preços, apresentada no modelo do ANEXO VIII, deverá conter:

9.1.2.1. razão social, nº. do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante (e-mail);

9.1.2.2. modalidade, número e ano desta licitação;

9.1.2.3. especificação clara, detalhada e completa **do objeto ofertado, incluindo marca modelo e ano de fabricação;**

9.1.2.4. **preço unitário e total ofertado;**

9.1.2.5. prazo de pagamento;

9.1.2.6. prazo e condições de execução do serviço conforme o disposto no **subitem 15** deste edital;

9.1.2.7. declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do pregão;

9.1.2.8. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.1.2.9. A licitante vencedora deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura do contrato.

9.1.2.9.1. A apresentação do requerido no item anterior não é condição para habilitação do licitante, prestando-se tal somente a agilização na elaboração dos contratos.

9.1.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional, fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA** ou mudança na política econômico – financeira ou tributária do Governo Federal, de acordo com os índices divulgados, mediante a apresentação do ato autorizativo e da documentação que autorizou o aumento.

9.1.3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) deve(m) ser apresentados em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.1.4. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.



9.1.5. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

9.1.6. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

9.1.7. A licitante deverá apresentar uma DECLARAÇÃO, conforme modelo no **Anexo III** firmada por seu representante legal de que os serviços ofertados por esta empresa serão executados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

9.2 - Do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação:

9.2.1. O envelope nº 02 deverá conter cópia autenticada da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e Trabalhista e à específica do objeto licitado, em conformidade com o previsto a seguir:

9.2.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

9.2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.2.5. Cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93 por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

9.2.2.6. Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do **Anexo V**.

Nota: Caso os documentos citados nos itens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3 e 9.2.2.4, já tenham sido entregues/enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los novamente nessa fase.

9.2.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

9.2.3.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de

distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.4.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a **tributos municipais** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

9.2.4.3. Certidão de regularidade de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (**Certidão de Regularidade Federal abrangendo as Contribuições Sociais**).

9.2.4.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**).

9.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (incluído pela Lei 12.440/2011).

Nota: Para apresentação da certidões exigidas nos subitens 9.2.4.2, 9.2.4.3., 9.2.4.4. e 9.2.4.5. poderá ser observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.2.5 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

9.2.5.1. Atestado (s) de prestação de serviço, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (empresa contratante), que comprove (m) o bom desempenho da licitante na execução de serviço similar ao licitado.

9.2.5.1.1. O (s) atestado (s) apresentado (s) acima deverá (ão) ser assinado (s) por representante da declarante, e fazer menção aos dados do emitente (endereço, telefone, e-mail, etc), e conter informações a respeito do cumprimento de prazos e condições estabelecidas, se reservando o Pregoeiro, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.2.6. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor do DMAE.

9.2.7. Para fins de habilitação o Pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, ou ainda emiti-los, desde que estejam disponíveis para consulta e emissão no ato da sessão.

9.2.8. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto **SUBSTITUI** a apresentação dos documentos exigidos nos subitens **9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3, 9.2.3.1, 9.2.4.1,**



9.2.4.2, 9.2.4.3, 9.2.4.4, e 9.2.4.5.

9.2.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente identificadas, deverão apresentar para efeito da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do DMAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

10 . DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Credenciamento, abertura de propostas, classificação e lances:

10.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, será aberta a sessão pública do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar ao pregoeiro além dos documentos para o credenciamento, a declaração de que preenche todos os requisitos necessários para a habilitação, conforme modelo contido no **Anexo II**.

10.1.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

10.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

10.1.2.2. Atendidas as condições estabelecidas no edital, estarão classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de preço com valor mais baixo e as demais propostas com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** da proposta de menor preço.

10.1.3. Definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

10.1.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.3.2. O pregoeiro poderá deixar de aplicar o disposto nos sub-itens 10.1.2.2 e 10.1.3.1 e permitir a participação na fase de lances verbais, de todos os competidores que tiverem suas propostas classificadas, de forma a ampliar a participação e a competitividade desde que não prejudique a agilidade, a eficiência e o bom andamento do certame.

10.1.3.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o preço base apurado pelo DMAE, bem como sua exequibilidade.

10.1.3.4. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.1.4. Não serão aceitos lances cujos valores sejam iguais ou maiores ao último lance ofertado anteriormente.

10.1.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

10.1.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previamente identificadas.

10.1.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço

10.1.5.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

10.1.5.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta **no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

10.1.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.5.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em

favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à **classificação definitiva das propostas**, que será consubstanciada em ata.

10.1.6.1. Constarão na ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, a ordem de classificação provisória das cotações, os lances ofertados e a classificação final das propostas.

10.1.7. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar.

10.1.8. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será **declarado vencedor**.

10.1.9 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões ou rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital.

10.1.9.1. Se o licitante for considerado inabilitado, o pregoeiro poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.

10.1.10. Se no Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, constar alguma das certidões relativas aos subitens **9.2.4.1, 9.2.4.2., 9.2.4.3, 9.2.4.4 e 9.2.4.5**, com prazo de validade expirado, o Pregoeiro poderá verificar na página do órgão respectivo a regularidade da mesma.

10.1.11. Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.1.12. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avenca, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções.

10.1.13. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores poderão ser retirados ou permanecerão sob custódia do DMAE, até expirar a data de validade das propostas.

10.1.13.1. Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, após o qual os mesmos serão eliminados.

10.1.14. Nas situações previstas nos itens **10.1.3.2, 10.1.3.3 e 10.1.11** o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.



10.2.15. Concluída a fase de lances e havendo a redução nos preços ofertados inicialmente na proposta, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar **nova proposta** adequada aos valores finais negociados na sessão.

10.2.15.1 A proposta deverá ser enviada por e-mail ao pregoeiro **no prazo de 24 horas**, devendo ser apresentada a original devidamente **assinada em até 03 dias úteis** após o encerramento da sessão.

11. DOS RECURSOS:

11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese dos motivos, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A ausência de interposição de recurso, motivadamente na sessão, conforme previsto no **item 11.1** importará na decadência do direito de recurso.

11.4. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para prestação do serviço.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis** reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los ao Diretor do DMAE devidamente formalizado, para a decisão, que também será proferida no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

11.6. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do (a) Pregoeiro (a), ou pelo fax nº 35 3697 0625, sendo obrigatório o protocolo do original devidamente assinado pelo representante legal ou procurador, no Setor de Licitações do DMAE – situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, **observado o prazo de 03 (três) dias**.

11.7. Não será conhecido o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

11.8. É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as



exigências deste edital e seus anexos.

12.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar preço igual ou inferior aos valores estimados na planilha de cotação prévia realizada pelo DMAE que integra o presente procedimento licitatório.

12.2.1. Será vedado a contratação de itens com preços unitários superiores a média dos preços pesquisados pelo DMAE, devendo ser observado neste caso o disposto do subitem 2.2 deste edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13.2. Havendo a interposição de recurso, após a decisão, compete ao Diretor do DMAE a adjudicação e homologação do procedimento ao licitante vencedor.

13.3. Após o encerramento da sessão o pregoeiro emitirá o **relatório contendo o resultado da licitação** para ser enviado à autoridade superior para ratificação e homologação do procedimento.

13.4. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto serão publicadas na Imprensa Oficial pela Secretaria de Licitações.

14. DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA ASSINATURA

14.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão e lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, e o detentor da ata, o Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, **Anexo IX**.

14.2. O Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

14.3. O detentor da ata terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, fax ou telegrama, para apresentar a documentação exigida para a assinatura do contrato.

14.3.1. O prazo de assinatura do contrato estipulado neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pelo DMAE.

14.4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO (cópia autenticada):

14.4.1. *Comprovação de que o condutor do caminhão, faz parte do quadro permanente da licitante, através de contrato formal devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração (para sócios) e/ou contrato de trabalho por prazo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação (para empregado);*

14.4.2. *CNH – Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido/operado.*

14.4.3. *Comprovação de que o condutor, possui experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função. A comprovação poderá ser feita através de declaração emitida pelo empregador ou cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, onde conste a identificação do operador, do empregador, o cargo e período trabalhado;*

14.4.4. *Comprovação do atendimento ao ano mínimo de fabricação estabelecido (2002). Tal comprovação se dará:*

a) através do CRLV do caminhão em nome da licitante vencedora.

14.5. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto no subitem anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no **item 18.2** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.5.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no item 10.1.12.

14.6. Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Municipal n.º 7.284/02, o contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após a assinatura do Compromisso de Prestação de Serviços o fornecedor contratado estará apto a iniciar a prestação de serviços que ocorrerá após o recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pelo DMAE por solicitação da seção solicitante (Setor de transportes) contendo a estimativa de horas correspondente ao período necessário, que deverá ser empenhado previamente à emissão e entrega da Autorização de Serviços à Contratada;

15.2. O prazo para disponibilização do equipamento pelo fornecedor após a convocação para realização do serviço é de **24 (vinte e quatro) horas;**

15.4. A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:00 às 18:00, de segunda às sextas-feiras. Excepcionalmente, por necessidade do DMAE, poderão ser convocados para trabalhos, fora destes dias e horários, inclusive em finais de semana e feriados,

não cabendo ônus adicional algum ao DMAE. É estritamente proibida a utilização destes, quando à serviço do DMAE em serviços de interesse de terceiros.

15.5. Os serviços serão remunerados por horas trabalhadas, medidas e fiscalizadas diariamente por servidor designado para tal função pelo DMAE.

15.6. O operador deverá apresentar-se às frentes de serviços, conforme solicitação prévia do requisitante.

15.7. As medições serão realizadas mensalmente conforme as horas trabalhadas registradas no Controle Diário de Veículos, conferidas por servidor designado para tal fim e liquidadas após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

15.8. Estão previstas 500 (quinhentas) horas, que poderão ser acrescidas ou suprimidas em quantidades permitidas por Lei desde que haja interesse e necessidade do DMAE. Em cada pedido será assegurado o mínimo de 04 (quatro) horas/dia, considerando o tempo de deslocamento do veículo.

16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. O recebimento do serviço objeto deste edital será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o serviço provisoriamente para verificação de especificação e quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

16.1.2. Em caso de rejeição do serviço executado, este deverá ser refeito imediatamente **em até 02 (dois) dias úteis**, após comunicado oficial do DMAE, sendo que todas as despesas incluindo carga, transporte, descarga e taxas / impostos serão de total responsabilidade do prestador do serviço.

16.1.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

16.1.4. A aceitação definitiva dar-se-á em **05 (cinco) dias úteis**, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente indicado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

17.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo dos serviços realizados no mês.

17.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, dos seguintes documentos:

17.2.1. Nota Fiscal/Fatura contendo a quantidade de horas trabalhadas;

- 17.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS;
- 17.2.3. Certidão de regularidade de Débito – CND Federal/INSS;
- 17.2.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 17.2.5. CND Municipal da sede da CONTRATANTE.
- 17.2.6. Relatório contendo os locais trabalhados, o itinerário, o(s) condutor(es) e o quantitativo de horas trabalhadas no mês, com a aprovação do gestor do contrato.

17.3. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

17.4. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

17.5. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.6. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

17.7. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

18. PENALIDADES

18.1 O licitante que não aceitar a assinatura do compromisso de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

18.2. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o a penalidade de multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei n.º 8666/93.

18.3. As penalidades referentes à inexecução do Compromisso de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços, estarão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme modelo constante no ANEXO VII do presente edital.

18.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento



administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

18.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo DMAE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

19. REVISÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.

19.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.

19.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

19.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

19.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

19.3. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.

19.4. O COMPROMISSO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

19.5. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

20.2. O presente Registro de Preços poderá ser revogado, por razões de interesse público,



decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O Compromissário Fornecedor fica obrigado durante a vigência do COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados;

20.4. Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Fornecimento for entregue ao compromissário fornecedor, independentemente da data de entrega do material na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

20.5. O compromissário fornecedor deverá comunicar ao DMAE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

20.6. O Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o compromissário fornecedor tenha, por isso, direito à indenização, a não ser em caso da ocorrência de dano efetivamente resultante de tal fato.

20.7. O presente Registro de Preços poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

20.8. As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com sua necessidade ou no caso da adesão de outros órgãos ou unidades ao COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou exclusão dos existentes.

20.9. O objeto do presente registro de preços poderá ser requisitado por quaisquer órgãos ou unidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG que venham a aderir ao Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

20.10. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes do COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo do Edital, para o exercício vigente e para o exercício posterior.

20.11. O Compromissário Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

20.12. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, até o **3º (terceiro) dia útil anterior** à data da sessão do pregão, podendo encaminhá-lo ao endereço eletrônico do Pregoeiro: valdeci@dmaepc.mg.gov.br ou pelo fax 35 3697 0625, sendo obrigatório o protocolo do original junto à Secretaria de Licitações, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

20.12.1. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: 0XX35-3697-0628 ou 3697-0624. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades no edital



que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

20.13. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.14. Os autos do processo de licitação somente terão vistas franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

20.15. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

20.16. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.17. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e decisões referentes ao andamento processual serão publicadas em órgão de divulgação oficial e disposta no site ▪ **HYPERLINK "http://www.dmaepc.mg.gov.br" "www.dmaepc.mg.gov.br", no link EDITAIS.**

20.18. Nos termos da Portaria nº 049/11, o (a) pregoeiro (a) designado (a) para a presente licitação é o (a) **Sr.(a) José Valdeci Leda**, auxiliado (a) por Luís Cláudio Marques e Lenon Lourenço dos Santos, membros da equipe de apoio.

Poços de Caldas, 14 de maio de 2018.

LEANDRO FERREIRA DO LAGO
Analista de Suprimentos

Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica em 10/05/2018



ANEXO I

Termo de Referência

Locação de Caminhão Munck

OBJETO:

O objeto da licitação será o **Registro de Preço** para locação de Caminhão equipado com Guindauto (munck), para içamento de caixa d'água, anéis de concreto, tubo de ferro, tubo de PVC, descarregar materiais diversos do almoxarifado, carregar materiais diversos do almoxarifado, bombas de água e esgoto, hidráulicas, e demais, motorista/operador de munck habilitado, treinado com certificado de "operador de guindaste veicular" cintas inspecionadas e dentro do padrão da NR 11, tacógrafo, sirene de ré e todos os equipamentos obrigatórios, com motorista e combustível e manutenção total por conta da contratada, e o equipamento deverá ter no máximo 15 anos de uso, capacidade de carga na 1ª lança 5000 kg e a 16 m de altura 900 kg.

DOS PRAZOS:

Prazo de execução dos serviços: A empresa vencedora dos (serviço de mão-de-obra) só irá iniciar os serviços mediante prévia autorização do Setor de Transporte do DMAE e deverão ser feitos conforme a quantidade e especificações por ele repassadas, ao longo do ano de 2018, de acordo com a necessidade. O prazo de execução dos serviços será iniciado somente após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo DMAE e o início dos serviços deverá ser atendido com programação prévia de 24 horas do seu início.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A manutenção, os reparos, as reposições de peças, pneus, lubrificantes, vistoria, abastecimento, emplacamento, seguros contra terceiros e demais exigências legais para a utilização dos veículos, correrão por conta da CONTRATADA.

LOCAIS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em sua maioria no perímetro Urbano, podendo também ser utilizado na Zona Rural.

O operador do equipamento deverá apresentar-se nas frentes de serviços, conforme programações.

DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente conforme as horas trabalhadas registradas no Controle Diário de horas utilizadas fornecida pela Contratada, checadas e assinadas por servidor do DMAE designado para acompanhadas e fiscalizar os serviços.

QUANTIDADE DE HORAS PREVISTAS

500 (Quinhentas) horas.



Estas horas poderão ser acrescidas ou suprimidas em quantidades permitidas por Lei desde que haja interesse e necessidade do DMAE. Em cada pedido será assegurado o mínimo de 4 horas/dia, considerando o tempo de deslocamento do veículo.

PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses ou cumprimento das horas contratadas, o que primeiro ocorrer, contados da data de assinatura da Carta Contrato e emissão da Ordem de Serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

- a) Ser experiente, habilitado e disciplinado;
- b) Preencher o controle diário de horas utilizadas, fornecido pela Contratada, em duas vias, sendo uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**;
- c) Comunicar imediatamente ao servidor designado pelo DMAE, através dos telefones: **3697-0653 ou 3697-0654 (Lenon Lourenço e/ou Evandré Cordeiro de Almeida)**, ocorrências de qualquer problema, mecânico ou não, que impeça a execução dos serviços;
- d) Utilizar o Equipamento de Proteção Individual;
- e) Apresentar-se à frente de Serviços com o equipamento devidamente abastecido. Comunicar ao DMAE quando for interromper o serviço para reabastecer o que somente poderá ocorrer após fechamento do Controle Diário.

DA CONTRATADA

- Providenciar no prazo máximo de 24 horas, em caso de quebra e/ou manutenção do equipamento, substituto nas mesmas condições do contratado;
- Fornecer EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, bem como combustíveis e lubrificantes;
- Efetuar os pagamentos de salários e encargos sociais;
- Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento;
- O transporte do equipamento será de responsabilidade da contratada conforme a legislação vigente.

Setor de Transporte



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº, bem como ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____
cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no referido Edital.

DATA XX/XX/XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (sócio com poderes para representá-la ou procurador cuja procuração tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade).



ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão Para Registro de Preços n.º .../.....

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º .../....., instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI
8.666/93**

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG

Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada(o) em
participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal
de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*se for o caso*).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo licitatório, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO VI

MANUAL DE SEGURANÇA

Manual de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas Contratadas

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO.

1.1. Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por empresas Contratadas, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

1.2. A Contratada será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR - Normas Regulamentadoras – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA nº 3.214, DE 08-06-1978.

1.3. As presentes normas são parte integrante do Contrato firmado com a Contratada, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das normas de segurança e saúde do trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA.

2.1. Esta norma se aplica as todas as Empresas Contratadas pela Contratante.

2.2. Todos os funcionários da Contratada deverão ser treinados quanto à Prevenção de Acidentes no Trabalho. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da Contratante.

2.3. Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a Contratada e o responsável da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

3.1. NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na Contratante.

3.1.2. A Contratada deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentares da Portaria 3214/78 do MTE a contratada deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho.

3.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:



3.2.1. A Contratada fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

3.2.2. A Contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

3.2.3. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

3.2.4. Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada.

3.2.5. A Contratada deverá fornecer mensalmente a Contratante cópia das fichas de EPIs entregue aos funcionários devidamente assinada, assim como cópia dos Certificados de Aprovação de cada produto.

3.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

3.3.1. A Contratada deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia à Contratante.

3.3.2. Todos empregados a serviço da Contratada deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade.

3.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – PCMAT:

3.4.1. Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a Contratada deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados às exigências contidas na NR-18.

CLAUSULA QUARTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

4.1. A Contratante reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores.

CLAUSULA QUINTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS.

5.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: NR 09 - PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 - Proteção Contra Incêndio.

CLAUSULA SEXTA: AUTORIZAÇÕES.



- 6.1. Para realizar as atividades listadas abaixo, a Contratada deverá fazer uma instrução de trabalho contendo os riscos e os controles de segurança da atividade, para garantir que seus funcionários estejam cientes dos riscos expostos. Esta instrução de trabalho deverá ser assinada por todos os envolvidos.

Trabalho em Altura/ telhado (acima de 2 metros); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/ Etiquetagem de energias potencialmente perigosas e Espaço Confinado.

CLAUSULA SÉTIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE.

7.1. Na eventualidade de um ACIDENTE DO TRABALHO a Contratada deve relatar por escrito em até 24 horas do ocorrido a Contratante, bem como emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho da Contratante.

7.2. A Contratada deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho da Contratante.

7.3. As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

7.4. O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela Contratada.

Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela Contratada. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da contratada.

CLAUSULA OITAVA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

8.1. A Contratada deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

8.2. Após a execução do serviço a Contratada deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

8.3. A Contratada que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002.

CLAUSULA NONA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

9.1. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

9.2. É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

9.3. Nenhum resíduo perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.



9.4. Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor de Segurança do trabalho da Contratante para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA : PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

10.1. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. O Setor de Segurança do Trabalho e os Engenheiros da Contratante responsáveis pela obra, em visita de inspeção nas dependências onde a Contratada esteja prestando serviço terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os empregados da Contratada, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

11.2. A Contratada também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comunicar e solicitar autorização com antecedência de cinco dias para a contratação de outros prestadores de serviços (sub-contratação). A contratação destes só se dará após a autorização da Contratante, sendo que a Contratada não se eximirá da responsabilidade da SEGURANÇA DO TRABALHO da execução dos trabalhos da Sub-contratadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO.

13.1. Qualquer empregado a serviço da Contratada poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da Contratada deverá comunicar o departamento de Segurança do trabalho da Contratante, porém a Contratante poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da Contratada caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da Contratada não evite o risco de dano.

13.2. As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho da Contratante, sem ônus para a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

14.1. Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

14.2. Apresentar à Contratante, mensalmente a estatística de segurança.

14.3. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.



14.4. Fornecer à Contratante antes de iniciar o serviço:

14.5. Declaração escrita assinada pelos representantes da Contratada de que as habilidades dos seus empregados atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;



ANEXO VII

Licitação:		N° Modalidade:		Processo nº.:		
Objeto:						
Setor Solicitante:						
Solicitação:						
DADOS DO DETENTOR DA ATA						
Empresa Fornecedora:						
CNPJ :						
Endereço:				Cidade:		
Bairro :		CEP:		UF:		
E-mail:				Fone:		
Representante Legal:				CPF:		
Prazo de Entrega/Execução:				Condições de Pagamento:		
Prazo de Vigência da Ata:						
Local de Entrega:						
Item	Material / Descrição	Qtde	Unid	Marca /Mod/ Ano	Preço Unitário	Preço Total
1						
Valor Total: R\$ _____ (_____)						
<i>Analista de Suprimentos</i> DMAE			<i>Assinatura do Detentor da Ata</i> CPF _____			
<p>1) Na nota fiscal deverá constar a descrição completa do material/serviço, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento/Serviços e os dados bancários para o crédito do pagamento (Bco, Ag. e nº da conta). 2) O DMAE não realizará pagamento através de Boleto Bancário. 3) Todas as despesas com frete, seguro e descarga dos materiais será por conta e risco do fornecedor. 4) Os materiais estarão sujeitos a inspeção e aprovação do responsável pelo recebimento, podendo ser recusados no caso de não atenderem ao solicitado. 5) O descumprimento do prazo de entrega ou quaisquer das disposições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento, sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores além do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. 6) A contratada se obriga a observar e cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança no trabalho. 7) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção do ISSQN. 8) As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscais@dmaepc.mg.gov.br</p>						



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2018

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS** para o **FORNECIMENTO DE** _____ de acordo com as exigências do Pregão supra citado.

LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO TIPO MUNCK						
Item	Qtde.	UN	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1	500	HO	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDAUTO MUNK COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS:			
Total						

1. Caso sejamos declarados vencedores, nos comprometemos a equalizar o lance final apresentado na licitação, com os preços unitários constantes nesta proposta comercial.
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de ___/2018, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. ___/2018**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
 - 2.1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
 - 2.2. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte do DMAE, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
 - 2.3. Garantimos que possuímos as condições necessárias para o fornecimento nas condições mencionadas no edital;



3. **Prazo de vigência da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
4. **Prazo de início do serviço:** até 24 horas após o chamado.
5. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias
6. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contados do recebimento e aceite do serviço prestados no mês pelo fiscal do contrato.
7. Declaramos que temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Autorização de Fornecimento será aquele informado nesta proposta comercial, estando o DMAE isento de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.
8. Apresentamos nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco N° Nome Da Agência N°
..... Número Da Conta

Dados do responsável da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Nome...../ Nacionalidade: / Estado civil:
..... Cargo.....
Nº. da identidade..... CPF.....
Local..... Data.....

Dados da empresa para faturamento e envio da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Razão Social: CNPJ:.....
Endereço: Rua....., nº....., Bairro
....., na cidade de, Estado,
CEP email:.....

Local..... Data.....
Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)



ANEXO IX

MINUTA DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compromisso de Prestação de Serviços nº. ____/2018
Processo nº 044/2018
Pregão Presencial para registro de preços nº 038/2018

**COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO
TIPO MUNCK QUE ENTRE SI FAZEM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE E A EMPRESA
.....**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede à Pça. Cel. Agostinho Junqueira , 77, Bairro São Benedito , na Cidade de Poços de Caldas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.361/0001-44, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente Sr. **ANTÔNIO ROBERTO MENEZES**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 100, Jardim dos Estados, nesta cidade de Poços de Caldas – MG, portador do RG nº. MG-1.214.533 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº. 238.900.296-04, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa com sede àbairro, cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA**, representada neste Ato pelo Sr., (cargo) (nacionalidade) (estado civil)(profissão).....portador da cédula de identidade nº.....e do CPF nº residente e domiciliado na cidade debairroem tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº ____/2018 e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666 e alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº 7.284 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado o presente Compromisso, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Compromisso o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO TIPO MUNCK**, conforme especificações

constantes no ANEXO I do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 038/2018 e demais anexos, bem como da Ata de Registro de Preços elaborada ao final do julgamento do certame.

- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 038/2018 e celebração da Ata de Registro de Preços nº __/2018**, e segundo proposta da **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Prestação de Serviços objeto deste Compromisso deverá ser executada de acordo com as características e condições constantes do Termo de Referência ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 038/2018, o qual é parte integrante do presente Compromisso, independente de transcrição.
- 2.2. O prazo para disponibilização do equipamento pelo fornecedor após a convocação para realização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.3. O operador deverá apresentar-se às frentes de serviços, conforme solicitação prévia do requisitante.
- 2.4. Não será admitida a prestação dos serviços pela Compromissária Prestadora sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 2.5. As medições serão realizadas mensalmente conforme as horas trabalhadas registradas no Controle Diário de Veículos, conferidas por servidor designado para tal fim e liquidadas após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 2.6. O objeto desta contratação deverá atender a legislação de trânsito vigente e estar apta a trafegarem em perímetro rural, urbano, rodovia estadual e federal. Para comprovação destas exigências, poderão ser solicitados à contratada em qualquer momento do contrato Laudos de Inspeção Veicular de Segurança, emitidos por Empresa credenciada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, individuais por veículo nos casos dos Caminhões, sendo estas custas de total responsabilidade da contratada.
- 2.7. Todos os equipamentos deverão conter placa afixada em local visível com os dizeres “À *SERVIÇO DO DMAE*”.
- 2.8. Estão previstas 500 (quinhentas) horas, que poderão ser acrescidas ou suprimidas em quantidades permitidas por Lei desde que haja interesse e necessidade do DMAE. Em cada pedido será assegurado o mínimo de 04 (quatro) horas/dia, considerando o tempo de deslocamento do veículo.



- 2.9. A prestação normal dos serviços ocorrerá no período compreendido das 07:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, por necessidade do DMAE, poderão ser convocados para trabalhos, fora destes dias e horários, inclusive em finais de semana e feriados, não cabendo ônus adicional algum ao DMAE. É estritamente proibida a utilização destes, quando a serviço do DMAE em serviços de interesse de Terceiros.
- 2.10. Os serviços serão remunerados por horas trabalhadas, medidas e fiscalizadas diariamente por servidor designado para tal função pelo DMAE.
- 2.11. Considera-se por horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pelo DMAE, descontadas horas destinadas a eventuais manutenções do equipamento e intervalos para almoço quando necessário.
- 2.12. As despesas com combustível, funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e demais reparos que eventualmente sejam ocasionados por desgaste natural ou operação inadequada) serão de responsabilidade da contratada.
- 2.13. Os funcionários da contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe compete, deverão estar com os documentos de porte obrigatório do equipamento e o comprovatório de sua habilitação. Quando algum funcionário for rejeitado pelo DMAE, deverá este ser substituído em 24 horas e será devidamente justificada por escrito.
- 2.14. Os operadores e motoristas devem fazer parte do quadro funcional da contratada por meio de registro em carteira ou sociedade.
- 2.15. Em caso de avaria do equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada obriga-se a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Não havendo esta possibilidade, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas.
- 2.16. No caso de ocorrência de apreensão do equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho, multa e outras, correrão por conta da contratada, sem qualquer prejuízo ao DMAE.
- 2.17. Todos os funcionários da contratada devem estar uniformizados e com identificação pessoal, devem obrigatoriamente utilizar todos os EPI's exigidos pela legislação e estes devem ser fornecidos pela contratada.
- 2.18. A correta utilização dos EPI's será fiscalizada pelo setor de segurança do DMAE diariamente e havendo ocorrências reincidentes, a contratada será notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do Compromisso reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Importa-se o presente Compromisso de Prestação de Serviços no **valor de R\$ ()** conforme dados constantes da Ata de Registro de Preços, a qual é parte integrante do presente Compromisso, independente de transcrição.
- 4.2. Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.3. Estão incluídas nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
- 4.6. O preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste Compromisso e seus anexos.
- 4.7. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** uma quantidade mínima de serviços objeto do presente Compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviços .
- 4.8. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros prestadores , o objeto do presente Compromisso, vedado, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** pela execução do presente Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso, correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:
- 1380 – 04.04.01.17.122.1702.6.005.3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAF** referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contados da apresentação da respectiva Nota fiscal/fatura, contendo a discriminação e a quantidade de serviços efetivamente prestada, com a liberação do Fiscal do Contrato, devendo a empresa prestadora estar em dia com as suas obrigações fiscais, comprovadas através de consulta pela CONTRATANTE. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos fiscais legalmente exigíveis.

6.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

6.2.1. Nota Fiscal/fatura com discriminação da quantidade dos serviços efetivamente prestados (horas trabalhadas).

6.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

6.2.3. Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS-Certidão Federal)

6.2.4. Certidão de regularidade de débitos Municipal de Poços de Caldas, se estabelecida no município.

6.2.5. CND Trabalhista

6.2.6. Relatório contendo os locais trabalhados, o itinerário, o(s) condutor(es) e o quantitativo de horas trabalhadas no mês, com a aprovação do gestor do contrato.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, devendo a empresa fornecedora estar em dia com as obrigações fiscais mencionadas no subitem anterior, sendo comprovada através de consulta pela **CONTRATANTE**.

6.4. Quaisquer custos adicionais como impostos, transporte e outros, serão de responsabilidade da empresa fornecedora, vencedora do item da licitação;

6.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, documento de habilitação, ordem de serviço e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e **publicação**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO PRESTADOR

- 8.1.** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as características e condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 038/2018 e nas condições indicadas na sua proposta;
- 8.2.** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e comercial, incidente sobre a prestação de serviços objeto deste Compromisso, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Compromissária Prestadora;
- 8.3.** Manter durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.4.** Cumprir fielmente o que estabelece o presente de forma que os serviços prestados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 8.5.** Comunicar o DMAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.6.** Observar e respeitar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao objeto deste compromisso, inclusive as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente de trabalho do DMAE.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, inclusive as de manutenção e reparos mecânicos, óleo, filtros e lubrificantes, abastecimento de combustível;
- 8.8.** Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- 8.9.** Disponibilizar o veículo/equipamento imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, devidamente abastecido na sua capacidade máxima, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.10.** Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram de falhas na execução dos serviços, dos danos que eventualmente sejam causados pela falta do objeto, bem como os custos incorridos nas contratações que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;



8.11. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços com relação aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da parte **CONTRATANTE**, as quais declara ser de seu pleno conhecimento.

8.12. O inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a qualquer dos encargos mencionados na cláusula anterior não será motivo para transferir a responsabilidade ao **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

8.13. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do equipamento até a frente de serviço e de uma frente de serviço para outra;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Compromisso.

9.2. Proporcionar ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Compromisso, o pagamento devido à Compromissária Prestadora ;

9.4. Manifestar-se formalmente, em todos os autos relativos à execução do Compromisso, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.5. Conferir definitivamente, os serviços efetuados;

9.6. Comunicar prontamente à Compromissária Prestadora toda e qualquer anormalidade nos serviços , bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da Compromissária Prestadora;

9.7. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços , indicando os motivos de eventuais recusa dos serviços e fixando prazo para a substituição correspondente;

9.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa Compromissária Prestadora às suas dependências, quando necessário., para avaliação ou outra providência necessária relativa aos serviços prestados.



9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados fora das especificações deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** em assinar o Compromisso de Prestação de Serviços e a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado pela Administração, sujeitará a Compromissária Prestadora à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei nº. 8666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Prestador caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de:

- a) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor total do item constante da Autorização de Prestação de Serviços, por dia de atraso ou não comparecimento a frente de serviço após a convocação, limitada a incidência de 10 (dez) dias de atraso. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Prestação de Serviços em caso de atraso superior ao período estipulado na alínea "a" ou no caso de reincidência de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total da Autorização de Serviços, no caso de fornecimento de equipamento ou prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste Compromisso, inclusive descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Compromisso, Termo de Referência ou edital.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos decorrentes e do disposto no art. 78 incisos I e II e art. 96 incisos III e IV da Lei 8.666/93.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos;

- 10.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Compromissário Prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 10.3.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.3. e 10.2.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a COMPROMISSÁRIA PRESTADORA , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.4.** As sanções de multa são independentes, no sentido de que uma não exclui a incidência da outra.
- 10.5.** No caso do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de **5% (cinco por cento)** do valor total deste Compromisso.
- 10.6.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Compromisso e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Presidente do DMAE.
- 10.7.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 10.8.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do Compromisso serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 10.10.** O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, a que fizer jus o compromissário prestador, após comunicação formal, assegurado o direito a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.



10.11. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário prestador que deverá pagá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

11.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Departamento Municipal de Água e Esgoto, nas seguintes hipóteses:

a) quando o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente instrumento ou de quaisquer dos Compromissos acessórios de prestação de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** do prazo previsto para prestação de serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas;

c) quando implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

11.2. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. A rescisão poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o DMAE ou de forma judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. Compete ao Diretor do DMAE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Compromisso de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. O DMAE, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993., poderá suprimir ou aumentar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado deste Compromisso, ficando a Compromissária Prestadora obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas tais alterações.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO COMPROMISSO

- 13.1.** Fica designado como GESTOR, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. **Lenon Lourenço dos Santos**, para acompanhamento e fiscalização deste Compromisso de Prestação de Serviços em questão.
- 13.1.1.** Compete ao gestor designado, as atribuições expressas em Lei, o acompanhamento e controle da prestação dos serviços a serem contratados, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente compromisso, podendo ser ele contatado por meio do endereço eletrônico lenon@dmaepc.mg.gov.br, e telefone (0**35) 3697-0654, sendo também sua atribuição atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, zelando pelo cumprimento do presente Compromisso de Prestação de Serviços.
- 13.1.2.** Caso haja necessidade de substituição do gestor do contrato, o Diretor Presidente poderá designar outra pessoa para substituí-lo, devendo, para tanto, formalizar o ato através de simples apostilamento e comunicar o compromissário fornecedor.
- 13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor serão encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3.** Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo compromissário prestador, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4.** É direito da gestão/fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 13.5.** O DMAE, por meio de seu gestor, comunicará ao compromissário prestador, por escrito, os defeitos porventura verificados na prestação dos serviços, devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.
- 13.6.** A existência da fiscalização pelo DMAE não elide e nem tampouco diminui a responsabilidade do compromissário prestador .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



- 14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Compromisso será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir questões oriundas do presente Compromisso será competente o Foro da Comarca de Poços de Caldas – MG.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

COMPROMISSÁRIO PRESTADOR

TESTEMUNHAS :